



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2A CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO.

Ofício Circular nº 15/2015/2^aCCR

Brasília, 15 de junho de 2015.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Coordenador(a) Criminal

Assunto: Prioridade aos inquéritos policiais em andamento, instaurados a partir de fatos anteriores a maio de 2010

Senhor (a) Coordenador (a) Criminal,

1. Cumprimentado-o (a), levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta 2^a Câmara de Coordenação e Revisão, entre os dias 9 a 11 de fevereiro de 2015, realizou a revisão de seu Planejamento Temático, o qual subsidiará suas ações nos anos de 2015 e 2016, e será pauta constante de discussão e revisão para o ajuste da estratégia de atuação. Dentre os temas debatidos, destacou-se o aperfeiçoamento de metas, indicadores, planos de ações e projetos na área criminal.
2. No que se refere aos planos de ações, definiu-se, como iniciativa, o levantamento e saneamento dos Inquéritos Policiais referentes a fatos anteriores a maio de 2010.
3. Nessa esteira, a 2^a Câmara solicitou à Secretaria Jurídica e de Documentação – SEJUD a apuração desses dados. Em resposta, foi compilado, em um CD - *compact disc* (anexo), planilhas no formato MS Excel, a partir dos relatórios extraídos do GCONS: “10906 – Aj – Inquéritos policiais em andamento” localizado em “Grupo 02.02 – Relatórios de uso exclusivo

da SEJUD”. Nesse relatório há inquéritos policiais em andamento, com fatos anteriores a maio de 2010, identificados pela etiqueta Único, localização, assunto, data de autuação e data do fato, separados por UF e Unidade do MPF.

4. Diante dessa iniciativa estratégica, incumbem às unidades: *(a)* realizar a inspeção e saneamento específico dos IPLs referentes a fatos anteriores a maio de 2010, distribuídos na respectiva unidade; *(b)* apresentar à 2^a Câmara o plano de trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, de cada unidade, para a execução da meta, cujo prazo não será superior a 6 (seis) meses.

5. Ressalte-se, por oportuno, que a efetiva execução dessa estratégia deverá ser gerenciada pelos Coordenadores Criminais, cabendo ao respectivo membro do MPF fundamentar a viabilidade da continuidade das investigações ou promover o arquivamento justificadamente, informando a quantidade e a porcentagem em que foi produzido o despacho saneador, analisando criteriosamente a viabilidade de manutenção da tramitação do feito.

Atenciosamente,

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Subprocurador-Geral da Rep?blica
Coordenador da 2^a CCR